



## DECRETO DISTRITAL Nº 002/2016

### **Cria a Política Habitacional da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha e dá outras providencias.**

O Administrador Geral da **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL FERNANDO DE NORONHA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis 10.403/89 e pelo inciso IV do art. 20 da Lei 11.304/95, com suas alterações posteriores,

**Considerando** a singularidade geográfica do Arquipélago de Fernando de Noronha, situado a mais de 360 Km de Natal, 545 Km de Recife e 710 Km de Fortaleza;

**Considerando** a condição de antiguidade de grande parte dos moradores permanentes da ATDEFN, oriundos das épocas em que o Arquipélago abrigou um presídio e era um Território Federal (pescadores, agricultores, militares etc.), constituindo-se, portanto, como uma comunidade diferenciada, além de outras minorias; e

**Considerando**, o ecossistema, a biodiversidade, a limitação territorial, o pouco espaço disponível no zoneamento urbano, o elevado déficit habitacional e a ausência de uma Política Habitacional em Fernando de Noronha;

**Considerando** que o direito à moradia é dever previsto na Constituição Federal;

**Considerando**, ainda, que a concessão de direito real de uso, para fins de moradia ou residência no Arquipélago é regida pelo disposto no art. 86 da Lei nº 11.304/1995 – Lei Orgânica da ATDEFN;

**SEDE:**

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA  
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil  
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99  
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

**ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:**

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.  
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658





## DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Habitacional da Autarquia Territorial Fernando de Noronha, objetivando solucionar o déficit habitacional do Arquipélago, estabelecendo os critérios para a distribuição de lotes e casas aos moradores permanentes que preencham os critérios objetivos previstos no presente instrumento.

**Art. 2º** Estarão aptos a serem contemplados pela Política Habitacional da ATDEFN os moradores permanentes com mais de 10 (dez) anos nessa condição e em situação de regularidade perante o setor de Controle Migratório da ATDEFN, mediante comprovação.

**Art. 3º** Os critérios da Política Habitacional, elencados no art. 6º do presente instrumento, serão aplicados nos pleitos já formulado perante o gabinete da ATDEFN, mediante cumprimento da condição estabelecida no art. 2º.

**Parágrafo Único:** Todos os solicitantes que atenderem a condição do art 2º, deverão preencher declaração (anexo 01) junto à Administração da ATDEFN, onde farão a opção por casa ou terreno, sem direito à retificação posterior.

**Art. 4º** Para fins de desempate, serão utilizados os critérios elencados no art. 7º do presente instrumento.

**Art. 5º** A avaliação da condição social dos requerentes será realizada por um grupo de trabalho, constituído por servidores do setor da Infraestrutura e da Assistência Social da ATDEFN - CRAS, o qual será nomeado através Portaria do Administrador Geral, posteriormente remetido ao Conselho Distrital, para emissão de parecer.

### SEDE:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA  
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil  
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99  
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

### ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.  
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658



## Dos Critérios

**Art. 6º** São critérios objetivos para fins de classificação na Política Habitacional Distrital:

ITEM	CRITÉRIOS OBJETIVOS	Nº DE PONTOS	OBS:
1	Ser morador permanente (possuir a CIR-P) há, no mínimo, 10 anos.	10	Caso o morador não atenda a este critério, não será avaliado nos demais itens.
2	Ser filho de morador permanente - nascido ou não na ilha.  Cujos pais já viveram ou ainda vivem no Arquipélago, oriundos das épocas de: presídio ou território federal.	30	Integrante de famílias tradicionais e cinquentenárias.
3	Residente na ilha, de forma ininterrupta;	20	Nunca haver se ausentado da ilha para fixar residência no continente, exceto para estudo, tratamento de saúde ou serviço militar obrigatório, devidamente comprovados.
4	Tempo de Moradia	01 ponto para cada ano	Observar idade na ilha.

**SEDE:**

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA  
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil  
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99  
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

**ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:**

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.  
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658

**Art. 7º** Para fins de desempate, serão observados os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIOS DE DESEMPATE	Nº DE PONTOS	OBS:
01	<b>Classificação no Parecer do Social:</b>		
	a- Ser casado/união estável, ter filhos, residindo com os pais, irmão, parentes em geral;	15	
	b- Ser separado, divorciado e/ou desquitado, ter filho, residente com parente, local onde habita em condições inadequadas;	5	
	c- Ser solteiro, residente com irmãos, filho, parente em geral; Local onde vive em péssimas condições.	10	
02	Estar inserido no cadastro de solicitação de imóvel a partir de 1999.	01 ponto por ano	
03	<b>Possuir renda mensal CASA:</b>		
	Até 01 salário	5 pontos	
	Até 02 salários	4 pontos	
	Até 03 salários	3 pontos	
	Até 04 salários	2 pontos	
	Acima de 05 salários	1 ponto	
	<b>Possuir renda mensal TERRENO:</b>		
	Até 01 salário	1 ponto	
	Até 02 salários	2 pontos	

**SEDE:**

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA  
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil  
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99  
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

**ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:**

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.  
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658



Até 03 salários	3 pontos
Até 04 salários	4 pontos
Acima de 05 salários	5 pontos

**Art. 8º** Os pedidos de parcelamento de lote serão atendidos, mediante preenchimento dos seguintes critérios:

I – Solicitação por escrito do permissionário do TPU/CDRU;

II – Avaliação do lote pela Diretoria de Infraestrutura e Obras, com o intuito de verificar se lote comporta outro permissionário;

III – Inserção do requerente na lista única da Política Habitacional Distrital, sendo que o mesmo deverá ser morador permanente há mais de dez anos, na condição do art 2º do presente Decreto, devendo o beneficiário do parcelamento possuir grau de parentesco de 1º, 2º ou 3º grau com o requerente. Faz-se necessário, ainda, que sejam preenchidos todos os critérios elencados nos artigos anteriores. Posteriormente, o requerimento deve ser remetido ao Conselho Distrital, para emissão de parecer.

**Parágrafo Primeiro:** Caso seja deferido o pleito, o morador postulante será excluído definitivamente da lista única de solicitação de moradia.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de morador comprovadamente de baixa renda, a ATDEFN, fornecerá o projeto de habitação social.

**Parágrafo Terceiro:** Para parcelamento de terreno onde o morador possua comodato agrícola, deverá ser requerida a conversão em CDRU.

**Parágrafo Quarto:** Para fins de atendimento social, a área para parcelamento familiar deverá ser dividida em lotes com tamanho padrão.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de sobra de terra no ato do parcelamento, esta será absorvida para redistribuição, em conformidade com a Política Habitacional Distrital.

**Art.9º.** A transferência *inter vivos* do direito de uso de edificações ou lotes de terreno localizados na Ilha só poderá ocorrer quando autorizada pelo Administrador Geral, salvo na hipótese de ordem judicial, observadas as seguintes rotinas:

**SEDE:**

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA  
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil  
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99  
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

**ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:**

Avênida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.  
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658





I - o permissionário deverá protocolar requerimento, dirigido ao Administrador Geral, apresentando os motivos que justificam a transferência e indicando o local onde pretende passar a residir ;

II - o interessado na aquisição do direito de uso do imóvel, objeto de transferência, deverá, obrigatoriamente ser residente permanente regular, não deter a posse de outro imóvel na Ilha e comprovar, preferencialmente, a constituição de núcleo familiar;

III - o pleito deve ser analisado pela Assistente Social, da ADEFN, e enviado para deliberação do Administrador Geral.

**Art.10.** Verificando, a Assistente Social, que apesar de atendidos os requisitos indicados nos incisos I e II, do Art. 9º, deste Decreto, a transferência acarretará para o permissionário/cedente falta de condições de moradia regular e/ou adequada no Distrito Estadual, onde pretende continuar morando, o pleito será indeferido.

**Art.11.** Em princípio, todos os imóveis serão destinados ao uso habitacional do residente permanente e seus familiares, sendo vedada a locação ou sublocação total ou parcial dos mesmos, sem autorização da Administração Distrital.

**Parágrafo Primeiro:** A alteração da destinação para uso misto (habitacional e não-habitacional) só poderá ocorrer com autorização do Administrador Geral e conseqüente modificação do respectivo contrato de permissão de uso, constituição da empresa/instituição, registro do instrumento de constituição no órgão competente e expedição do Alvará de Funcionamento.

**Parágrafo Segundo:** Pretendendo o permissionário arrendar (locação comercial), para terceiros, a parte não-habitacional do imóvel de uso misto, deverá, previamente, solicitar autorização, ao Administrador Geral, a qual ficará condicionada ao não comprometimento da sua moradia e de seus familiares na parte destinada para tanto, durante todo o tempo de vigência do contrato, constatado pela Assistente Social, sem prejuízo de vistoria regular.

**Parágrafo Terceiro:** O uso, exclusivamente, não-habitacional de imóvel do Distrito Estadual somente ocorrerá mediante licitação, na forma da Lei.

**Art. 12.** As transferências *inter vivos* dos direitos de uso para atender interesse mútuo de

**SEDE:**

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA  
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil  
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99  
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

**ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:**

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.  
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658





permuta de imóveis, entre permissionários, poderá ser autorizada, desde que devidamente requerida ao Administrador Geral pelas partes interessadas, ouvindo-se a Assistente Social.

**Art. 13.** Fica assegurado o direito de petição e de ampla defesa para todas as situações em que o interessado se sentir prejudicado.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Administrador Geral, valendo-se dos princípios de Direito.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 16.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Miguel, 29 de agosto de 2016.

**LUÍS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES**  
Administrador Geral

**SEDE:**

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA  
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil  
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99  
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

**ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:**

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.  
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658





## DECRETO DISTRITAL Nº 002/2016

### ANEXO 01

### DECLARAÇÃO

....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., portador da cédula de identidade nº....., morador permanente do Arquipélago de Fernando de Noronha, em atendimento ao disposto no §2º do art. 3º do Decreto Distrital nº 002/2016, declaro através do presente instrumento minha opção por imóvel do tipo..... ao ser contemplado pela Política Habitacional da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha.

Fernando de Noronha,.....

---

**Morador Permanente**

---

**Assistente Social da ATDEFN**

**SEDE:**

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA  
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil  
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99  
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

**ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:**

Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-080.  
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658

